



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 918, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 045, de 23 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeita Municipal em Exercício**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O artigo 213, caput da Lei Municipal nº 045, de 23 de dezembro de 1993, passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 213 – O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso “Inter Vivos” será pago na data da prática do ato sobre o qual incide, por instrumento público ou por instrumento particular, independente de levar a registro a propriedade, e tem como fato gerador: (NR)

(...)

Parágrafo Primeiro: Quando o ato for por instrumento público a ser lavrado em cartório o tabelião deverá exigir a comprovação do recolhimento do ITBI antes da lavratura do referido termo.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento do **Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis**, conforme estipulado no Caput deste artigo acarretará ao contribuinte multa de 10% (dez por cento) do valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas disposições que nela não foram mencionadas, revogadas as disposições em contrário ao seu texto expresso.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.

IONE TOMAZ PEREIRA DE CAMARGO
Prefeita Municipal em Exercício

